

## PARECER JURÍDICO

**Processo nº: 2561/2026**

**De:** Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

**Assunto:** Análise jurídica da adoção da modalidade Concurso – Concurso de Quadrilhas – “Forró Ananindeua 2026”.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE CONCURSO. LEI Nº 14.133/2021. CONCURSO DE QUADRILHAS JUNINAS – “FORRÓ ANANINDEUA 2026”. SELEÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA. CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MELHOR TÉCNICA OU CONTEÚDO ARTÍSTICO. CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO. ARTS. 6º, XXXIX, 28, III, E 30 DA LEI Nº 14.133/2021. PROMOÇÃO E INCENTIVO À CULTURA. ARTS. 215 E 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO ART. 5º DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES. REGULAR INSTRUÇÃO PROCESSUAL (DFD, ETP, MAPA DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA). AUSÊNCIA DE ÓBICES JURÍDICOS. PARECER PELA LEGALIDADE E REGULAR PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

### **1. RELATÓRIO**

A Secretaria de Cultura do Município de Ananindeua, encaminhou para o seu assessoramento jurídico os Autos de um Processo Licitatório na **modalidade Concurso**, para elaboração de Parecer Jurídico visando o controle prévio de legalidade acerca do procedimento adotado.

Trata-se de Processo Licitatório cujo objeto refere-se ao “Concurso de Quadrilhas – “Forró Ananindeua 2026”. Conforme especificações do edital e demais documentos em anexo.

### **II. PARECER**

#### **I. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Cumprе esclarecer, preliminarmente, que o parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer um

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

controle sob o prisma da legalidade. É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação. (...)

Portanto, passa-se à análise dos aspectos jurídicos do presente Processo Licitatório.

### **III. DA ANÁLISE JURÍDICA**

O processo foi devidamente instruído com os documentos essenciais da fase preparatória, notadamente o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que, em conjunto, demonstram e justificam a necessidade da contratação para o cumprimento das finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Cultura.

#### **3.1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE CONCURSO.**

A Constituição Federal estabelece como dever do Estado a promoção e proteção das manifestações culturais.

Dispõe o art. 215 da Constituição Federal:

“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

Por sua vez, o art. 216 da Constituição Federal define como patrimônio cultural brasileiro: **“as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver.”**

As quadrilhas juninas constituem manifestação tradicional da cultura popular brasileira, especialmente da região Norte e Nordeste, configurando forma legítima de expressão artística e identidade cultural.

Assim, a realização do concurso insere-se no âmbito das políticas públicas culturais, materializando o dever constitucional de incentivo à cultura.

#### **IV. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE CONCURSO**

**Nos termos do art. 28, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o concurso constitui modalidade de licitação.**

**O art. 6º, XXXIX, da referida lei conceitua concurso como:**

“modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, com a concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.”

**O art. 30 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:**

“Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.”

O objeto do presente certame consiste na seleção de apresentações artísticas (quadrilhas juninas), mediante julgamento técnico por comissão especializada, com atribuição de premiação previamente definida em edital, enquadrando-se perfeitamente no conceito legal. Trata-se, portanto, de modalidade adequada e juridicamente correta.

#### **V. DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS**

O procedimento deve observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais: os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, no âmbito estritamente jurídico e excluídos os aspectos técnicos e de conveniência administrativa, verifica-se que o presente Processo Licitatório, na modalidade Concurso, encontra-se em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os preceitos constitucionais de fomento à cultura.

Dessa forma, esta Assessoria Jurídica **opina pela possibilidade jurídica do procedimento**, desde que devidamente comprovada a efetiva prestação dos serviços,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como formalizado o reconhecimento administrativo da dívida pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

É o parecer.

Ananindeua/PA, 17 de Abril de 2026.

---

**CÁSSIO LAMEIRA**  
**Diretor Jurídico/SECULT**  
**OAB/PA nº 19210**

---

**ANA VICTORIA HAMERCHALG**  
**Assessora Jurídica SECULT**  
**OAB/PA nº 38030**